



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO DERMILSON CHAGAS

PROJETO DE LEI Nº 721/19

1. À impressão.
2. Às Comissões Técnicas.
3. Inclua-se em Pauta durante

Em 04 / 12 / 2019 (03) dias
Vice-Presidente

Dispõe sobre o processo de adoção de animais pertencentes aos Órgãos vinculados à Segurança Pública.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º. A adoção de animais pertencentes aos Órgãos vinculados à Segurança Pública do Estado, considerados inservíveis para atuação na atividade-fim, obedecerá o disposto nesta lei.

Art. 2º. A Administração estabelecerá critérios para a adoção de maneira a preservar o interesse público e o bem-estar dos animais e que contemplem:

I – os animais não poderão ser abatidos, comercializados, utilizados para fins de tração ou qualquer atividade que possa lhe causar sofrimento ou desconforto;

II – a adoção será permitida a pessoas físicas ou judiciais de direito público ou privado, destinados à defesa e à proteção dos animais, do meio ambiente, ou que desenvolvem atividades terapêuticas;

III – será dada a preferência ao servidor que manteve suas relações laborais junto ao animal apto à adoção.

Art. 3º. Será emitido um “Termo de Doação” no qual constará:

I – o compromisso dos adotantes de obediência às normas estipuladas pela Administração para a garantia do bem-estar dos animais:



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO DERMILSON CHAGAS

II – cláusula prevendo que a administração poderá anular a adoção e retomar o animal caso se verifique qualquer descumprimento do disposto nesta Lei, bem como se constatada a existência de crime relacionado a maus tratos de animais;

III – permissão à Administração de avaliar e vistoriar *in loco* as condições de vida dos animais adotados;

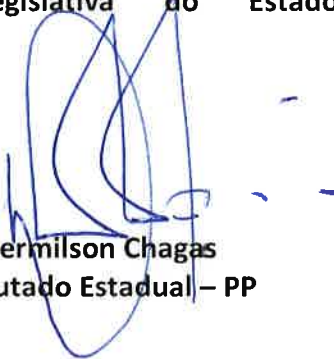
IV – caso a Administração constate maus tratos ou algum descumprimento aos termos de adoção, poderá retomar os animais, ficando anulada a adoção;

V – se alguma adoção for anulada, a pessoa física ou jurídica adotante ficará impossibilitada de adotar novo animal pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de anulação da adoção.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em
Manaus, 28 de novembro de 2019.


Dermilson Chagas
Deputado Estadual – PP



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO DERMILSON CHAGAS

JUSTIFICATIVA

Ao escolher adotar, você vai oferecer ao animal um lar, ou seja, uma nova oportunidade de viver bem e feliz, além de ganhar um companheiro por muitos e muitos anos.

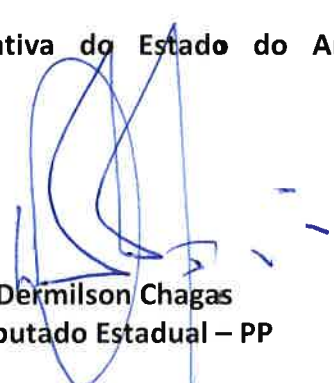
Outro grande benefício da adoção é que essa é também uma forma de se posicionar contra o comércio de animais. Quando você paga por um bichinho, você está tratando-o como se fosse uma mercadoria e colaborando com o que, popularmente, muitos chamam de “fábrica de filhotes”.

Um animal que serviu ao interesse público, por vezes por anos, merece seu descanso em um lugar digno e recheado de amor, neste sentido a Lei estabelece a preferência de adoção ao servidor que cuidou do mesmo durante o seu período laboral.

No caso de impossibilidade por parte do seu responsável, o animal será encaminhado para adoção comum, mediante requisitos pré-estabelecidos, como a não utilização para nenhum fim laboral ou monetário.

Além disso a Administração Pública se compromete em fiscalizar as adoções por ela realizadas, tudo para dar dignidade ao animal que foi de inquestionável utilidade pública.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de novembro de 2019.


Dêrmilson Chagas
Deputado Estadual – PP